

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 37y2cv5j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2026 Projeto de lei nº 501/2026 Protocolo nº 3178/2026 Processo nº 1299/2026	
Autor: Dep. Professor Sivirino		

Institui a Semana Estadual de Promoção da Atividade Física e Qualidade de Vida nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Promoção da Atividade Física e Qualidade de Vida nas Escolas Públicas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual tem como objetivos:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas entre crianças e adolescentes, promovendo a conscientização sobre seus benefícios para a saúde física e mental e a prevenção de doenças associadas ao sedentarismo;
- II – valorizar o papel dos profissionais de educação física nas escolas e fortalecer a importância do exercício físico na formação cidadã;
- III – estimular hábitos saudáveis como forma de prevenção de doenças entre alunos e servidores da escola (diretores, coordenadores, professores, técnicos e equipe de apoio);
- IV – promover a integração entre escola, família e comunidade, bem como o uso dos espaços públicos por meio do esporte e do lazer.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser desenvolvidas, entre outras ações:

- I – atividades esportivas e recreativas;
- II – palestras educativas sobre saúde e qualidade de vida;
- III – campanhas de combate ao sedentarismo;
- IV – oficinas de práticas corporais e esportivas;
- V – eventos interdisciplinares envolvendo professores e alunos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – municípios;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – instituições de ensino;

III – entidades esportivas;

IV – organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Estado, podendo as ações ser executadas com recursos já previstos ou por meio de parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a saúde e o bem-estar da população estudantil do Estado de Mato Grosso, por meio do incentivo à prática regular de atividades físicas.

Vivemos um cenário crescente de sedentarismo entre crianças e adolescentes, associado ao aumento de doenças como obesidade, ansiedade e outros transtornos relacionados à saúde física e mental. A escola é o ambiente ideal para a promoção de hábitos saudáveis, sendo o profissional de educação física peça fundamental nesse processo.

A criação de uma semana temática permite mobilização social, engajamento da comunidade escolar e fortalecimento de políticas públicas de prevenção em saúde.

A proposta também valoriza o esporte como instrumento de inclusão social, disciplina e desenvolvimento humano, contribuindo diretamente para a formação integral dos estudantes.

Por se tratar de uma medida de baixo custo e alto impacto social, espera-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2026

Professor Sivirino
Deputado Estadual